# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10854/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12312/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1826134 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 224/2017 |
| **CONTRATADA** | : SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL – N. 58/2017 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 134.999,96 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**FORMALIZAÇÃO E TEOR DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 224/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de peças para máquinas pesadas, com o valor inicial de R$ 134.999,96 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização do teor do contrato já foram objeto de análise, Decisão Singular DSG - G.ODJ – 2532/2018, e julgados legais e regulares.

Analisa-se, neste momento, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA - 4ICE – 23487/2018, certificando a legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR - 4ª PRC - 21472/2018, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização dos termos aditivos e da execução financeira, com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, III e §4º, do RITC/MS, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os termos aditivos foram pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

| | | |
|---|---|---|
| Valor empenhado | R$ | 151.274,19 |
| Valor total em notas fiscais | R$ | 151.274,19 |
| Valor total em ordens de pagamento | R$ | 151.274,19 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução de despesas, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização dos termos aditivos e da execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 224/2017, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos da execução financeira do Contrato n. 224/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

pra